



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

071

LEI N.º 1.337/97

De 20 de Junho de 1997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, n.º 214 - Pilar do Sul/SP., inscrita no CGC/MF sob n.º 54.070.339/0001-93, com o fim específico de doar mão-de-obra e materiais de construção, para as seguintes obras:

**I - Ampliação:**

Obra: Consultório Médico e Odontológico da Creche  
Área Ampliada: 30,00 metros quadrados  
Valor da Obra: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**II - Construções Novas:**

Obra: 01 (uma) Creche para atender a Vila Santa Helena e Vila São Manoel  
Área Construída: 261,61 metros quadrados  
Valor da Obra: R\$ 47.089,80 (quarenta e sete mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos)

Obra: Galpão Pré-Moldado Creche do Bairro Campo Grande  
Área Construída: 300,00 metros quadrados  
Valor da Obra: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Obra: Galpão Pré-Moldado Creche Jardim Nova Pilar  
Área Construída: 300,00 metros quadrados  
Valor da Obra: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

072

## III - Muro de Divisa:

Obra: 01 (uma) Creche para atender a Vila Santa Helena e Vila São Manoel  
Metragem: 142,00 metros lineares  
Valor da Obra: R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)

Obra: Creche Jardim Nova Pilar  
Metragem: 150,00 metros lineares  
Valor da Obra: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

## IV - Grama:

Obra: Creche Jardim Nova Pilar  
Área de Plantio: 2.500,00 metros quadrados  
Valor da Obra: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

## V - Manutenção:

Obra: PEMPS , II e III  
Valor da Manutenção: R\$ 5.050,20 (cinco mil, cinquenta reais e vinte centavos).

VI - Valor Total: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, e quinhentos reais).

**ART. 2º** - O valor mensal da subvenção será o correspondente a 52,08 (cinquenta e dois vírgula oito) salários mínimos, que deverão ser liberados até o final de cada mês, em parcelas mensais de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**ART. 3º** - O presente Convênio será celebrado por tempo determinado, ou seja, de 01 de Junho de 1997 à 30 de Julho de 1998, totalizando 14 (quatorze) meses.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1997, revogando expressamente a Lei n.º 1.239, de 04 de Agosto de 1995.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

00 073

Pilar do Sul, 20 de Junho de 1997.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**AMAURI DE GÓES**  
Aux. de Diretoria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3.153  
Pilar do Sul, 24 de Junho de 1997  
Funcionário: *Sônia Aparecida de Goes*

**Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro**  
Primeira Substituta